



NOTA DE ESCLARECIMENTO

A APRENDIZAGEM E A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A presente nota tem por objetivo esclarecer que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015) não impede o acesso por pessoas com deficiência à aprendizagem, nem mesmo a oferta de programas e projetos de qualificação de aprendizes com deficiência. Por seus princípios e disposições, a LBI, pautada pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, fortalece o reconhecimento da aprendizagem como um importante instrumento de inclusão de pessoas com deficiência no mundo do trabalho.

Como pessoa com deficiência e defensora dos direitos do segmento, acredito plenamente na capacidade de trabalho e no desenvolvimento profissional das pessoas com deficiência. A construção da Lei Brasileira de Inclusão foi toda feita de modo democrático e transparente, com intensa participação da sociedade em todas as suas etapas. Seu maior objetivo foi não retroceder nas conquistas já alcançadas, sobretudo no que se refere à empregabilidade da pessoa com deficiência.

A LBI simplesmente consolidou o entendimento já praticado pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e expressado na Nota Técnica DMSC/DEFIT/SIT nº 121, de 1º de setembro de 2004, de que não há sobreposição da cota de contratação da pessoa com deficiência, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, e da cota de aprendiz, tendo em vista as distintas funções e finalidades de cada uma dessas ações afirmativas.

A aprendizagem permanece em vigor nos termos dos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. A LBI em nada alterou os requisitos e as condições de acesso à aprendizagem: as pessoas com deficiência continuam a poder ser aprendizes a qualquer idade, assim como os contratos de aprendizagem das pessoas com deficiência não estão restritos ao prazo máximo de 2 (dois) anos. Ademais, frise-se que, conforme art. 20, §9º, da Lei nº 8.742/1993, com redação dada pela LBI, os rendimentos decorrentes da aprendizagem e do estágio supervisionado não são computados no cálculo da renda familiar per capita de acesso ao Benefício da Prestação Continuada – BPC.

O principal objetivo da aprendizagem é o de possibilitar aos jovens entre 14 e 24 anos e às pessoas com deficiência de qualquer idade o acesso ao primeiro emprego e à concomitante qualificação inicial para o mundo do trabalho. Já a cota de contratação de pessoas com deficiência, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, tem a finalidade de garantir a inclusão no mundo do trabalho de pessoas com deficiência, muitas delas já qualificadas.

Ambas as ações afirmativas são, portanto, de extrema importância, complementares – e por vezes sequenciais –, com vistas à plena inclusão profissional e social da pessoa com deficiência.